



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Maratáizes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Maratáizes-ES, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar **no dia 22 de junho de 2015, às 14:30 horas**, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, na sala de reunião da Câmara Municipal de Maratáizes, através de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº07/2015, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo nº 11.550

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

4 - Objeto: SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA/CIRCUITO FECHADO DE TV, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDE DE TELEFONIA E INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 deste Edital.

5 - Dotação Orçamentária: Elementos de Despesa – . 3.3.9.0.3.9

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 01/2015

Dia: 22/06/2015

Horário: .14:30 horas

Local: Sala CPL Pregão, localizada no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.cmmarataizes.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará a disposição na recepção da CMMEES nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e site www.cmmarataizes.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licacao@cmmarataizes.es.gov.br, ou pelos telefones (28) 3532-3413. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da CMM- ES ou enviada para o endereço eletrônico licacao@cmmarataizes.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

f) que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 – DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

6.2 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

6.3 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

7 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 6.2 e 6.3, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

9 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo
Pregão Presencial nº 01/2015
Razão Social
CNPJ
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

A Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo

Pregão Presencial nº 01/2015

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na CMMEES.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço mensal/anual, total e global;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços mensais/anual e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
		MENSAL	TOTAL ANUAL
1	SUPORE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA/CIRCUITO FECHADO DE TV, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDE DE TELEFONIA E INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMMEES.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – Todas as empresas licitantes deverão comprovar através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade, objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.2.1 – O(s) atestado (s) fornecido (s) por empresa privada deverá (ão) ter firma reconhecida nas assinaturas dos representantes legais.

6.3 – A licitante deverá apresentar Certidão de registro da Pessoa Jurídica e do(s) seu (s) responsável (s) técnico (s) no Conselho Regional (CREA) a que estiverem vinculados, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados no CREA do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

6.3.1 – As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (internet) podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências;

6.3 - A CMMEES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei ou, no caso da licitante estar desobrigada de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do Livro Diário, onde foi transcrito o balanço;
- b) apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) apresentação de certidão negativa de falência emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com expedição de até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do Pregão.

7.1 - Os documentos dos itens “a” e “b” deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros.

8 - REGULARIDADE SOCIAL

8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.2 – A empresa licitante ficará impedida de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que tenham relação de parentescos consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com todos os Vereadores, com o Procurador da Câmara Municipal, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme Declaração de Regularidade constante no Anexo VI, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - Procedimento Administrativo nº 009/2009 – item 1.3

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

3 - Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contra-razões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na CMMEES.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da CMMEES, através do protocolo, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente da CMMEES.

3 - A homologação do Pregão cabe ao Presidente da CMMEES.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - As informações relativas à forma e às especificações da prestação dos serviços, estão descritas no item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 - Após a homologação do Pregão, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

2 - O prazo de vigência do Contrato findará em 31/12/2015, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMMEES, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3 - Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

4 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à CMMEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

2 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMMEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

6 – A CMMEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), tendo como referência o valor da proposta apresentada, no caso de não atendimento do prazo de assinatura do Contrato Administrativo;

b) multa de 10% (dez por cento), tendo como referência o valor da proposta apresentada, no caso de recusa em assinar o Contrato Administrativo;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMMEES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de recusa em assinar o Contrato Administrativo e apresentação de declaração ou documento falso.

2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a ordem de serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMMEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/ 93.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMMEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

ANEXO 7 - MINUTA CONTRATUAL

Maratáizes, 10 junho de 2015.

Maria Elizabeth Duarte Ruffolo - Pregoeira



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência, que dispõe sobre o processo de contratação de empresa para dar **SUORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA/CIRCUITO FECHADO DE TV, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDE DE TELEFONIA E INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, durante o exercício financeiro do ano de 2015, tem por objetivo a realização de um Pregão Presencial para obtenção da proposta mais vantajosa, que atenda as especificações e exigências técnicas mínimas para a prestação do serviço, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Maratáizes, para a execução continuada de atividades constantes no termo de referência deste edital.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

SUORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA/CIRCUITO FECHADO DE TV, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDE DE TELEFONIA E INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, por todo exercício financeiro do ano de 2015, incluindo novos equipamentos que porventura sejam adquiridos durante a vigência do respectivo contrato.

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O Valor Máximo Mensal da contratação é de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

3.2 – O Valor Global será calculado com a multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes até dezembro de 2015.

4 - DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as necessidades contínuas de serviços com a manutenção em equipamentos de informática, redes de telefonia e internet, somada a ausência de profissional técnico integrante do quadro efetivo da Câmara, planeja-se a contratação de empresa para prestar esses serviços, através de um ciclo constante de monitoração, identificação das falhas, proposição de ajustes e planejamento de ações preventivas e corretivas.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

4.1 - FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, utilizando subsidiariamente as cominações legais da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

5. DA VISTORIA

5.1– As empresas interessadas em participar do Certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede da Câmara Municipal de Maratáizes para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas.

5.2 - A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da licitação, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade após a licitação.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Compreendem os serviços de suporte técnico, a solução de dúvidas, configurações, instalações e reinstalações de sistemas operacionais, softwares, conexão ou desconexão de hardwares e seus ajustes, inclusive conexão ou desconexão de cabos.

6.2 Prestação de serviços de assistência técnica em microinformática aos equipamentos de informática, impressoras, desktop, monitores e notebook, instalados na Câmara, para manutenção preventiva e corretiva.

6.3 Manutenção em rede cabeada, Wireless, telefonia e PABX.

6.4 Manutenção do Sistema de Segurança (circuito fechado de TV)

6.5 Consultoria para vereadores e servidores da Câmara.

6.6 Orientação a usuários na utilização de programas aplicativos.

6.7 Efetuar cópias de segurança (backup) mantendo o sigilo e a segurança dos dados.

6.8 A empresa deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.

6.9 A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional com experiência e formação técnica profissionalizante em informática e telecomunicações,



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

compatíveis com o objeto da licitação, e deverá fazer parte do quadro de funcionários da Contratada.

6.10 A prestação de serviços de telecomunicações (rede de voz) poderá ser através de atendimento por chamado. O prazo máximo de atendimento será de até 2 (duas) horas após a solicitação.

6.11 Para prestação de serviços referente à manutenção técnica da rede de computadores e equipamentos de informática,, a licitante deverá disponibilizar um profissional, devendo este permanecer na sede da Contratante em tempo integral de funcionamento do Poder Legislativo (12:00 às 18:00 horas).

7. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 A prestação de serviços será no prédio onde funciona a Câmara – Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Maratáizes/ES -, e de acordo com as necessidades diárias do Poder Legislativo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, vereadores, ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

8.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

8.3 - Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;

8.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

8.5 - A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

- 8.6 - Apresentar, sempre que a CMM-ES solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- 8.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 8.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à CMM-ES, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 8.9 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 8.10 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados durante a execução dos serviços;
- 8.11 - Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- 8.12 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;
- 9.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- 9.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 9.5 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

10.. DO PRAZO DE ÍNICIO DO SERVIÇO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10.1 - O prazo para início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 – O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

11.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 – A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados.

11.5 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

12- DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMMEES, facultada a



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento mensal será feito em favor por meio de depósito bancário em conta corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidores designados pela CMM - ES, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento,

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta do elemento de despesa **.3.3.90.39**.

15 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Pregoeiro e Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 2 TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Maratáizes, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa _____

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta) Procedimento Administrativo nº 009/2009 – item 1.3

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
DECLARO, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Marataízes, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores e empregados, **não são** cônjuges, companheiros(as) ou não possuem relação de parentescos consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com todos os Vereadores, com o Procurador da Câmara Municipal, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo Municipal

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 7 MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA XXXXX XXXX NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Rua XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrito no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado legalmente por seu XXXXXXXX da Empresa XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA/CIRCUITO FECHADO DE TV, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDE DE TELEFONIA E INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, por todo exercício financeiro do ano de 2015, incluindo novos equipamentos que porventura sejam adquiridos durante a vigência do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento do Pregão Presencial nº 01/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Após o período de 12 (meses) de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término da vigência do contrato;

4.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Maratáizes, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a sua apresentação;

5.1.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 – A Câmara Municipal de Maratáizes, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no orçamento, elemento de despesa 3.3.9.0.3.9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente;

7.2 - O prazo de vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

8.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

b) a aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 8.2 deste instrumento e da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes por prazo não superior a 02 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital;
- d) Declaração para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.3 – Faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.4 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do cumprimento na execução dos serviços;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X, do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMM- ES.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

10.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, vereadores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

10.2.3 - Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;

10.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

10.2.5 - A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando-a de qualquer responsabilidade;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

10.2.6 - Apresentar, sempre que a CMM-ES solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

10.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à CMM-ES, a terceiros, seus servidores ou prepostos;

10.2.10 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

10.2.11 - Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1 – A CONTRATADA prestará os serviços conforme descrito abaixo:

11.1.2 – Compreendem os serviços de suporte técnico, a solução de dúvidas, configurações, instalações e reinstalações de sistemas operacionais, softwares, conexão ou desconexão de hardwares e seus ajustes, inclusive conexão ou desconexão de cabos.

11.1.3 – Prestação de serviços de assistência técnica em microinformática aos equipamentos de informática, monitores e notebook, instalados na Câmara, para manutenção preventiva e corretiva.

11.1.4 - Manutenção em rede cabeada, Wireless, telefonia e PABX.

11.1.5 - Consultoria para vereadores e servidores da Câmara.

11.1.6 – A empresa deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.

11.1.7 – A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional com experiência e formação técnica profissionalizante em informática e telecomunicações, compatíveis com o objeto da licitação, e deverá fazer parte do quadro de funcionários da Contratada.

11.1.8 – A prestação de serviços de telecomunicações (rede de voz) poderá ser através de atendimento por chamado. O prazo máximo de atendimento será de até 2 (duas) horas após a solicitação.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

11.1.9 - Para prestação de serviços na rede de dados, a licitante deverá disponibilizar um profissional, devendo este permanecer na sede da Contratante em tempo integral de funcionamento do Poder Legislativo (12:00 às 18:00 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 – Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maratáizes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Maratáizes-ES, ____ de _____ de 2015.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM-ES
CONTRATANTE

XXX XXXXXX
Responsável pela empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: